



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 14/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PESSOA JURÍDICA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no D.O.U de 18 de março de 2021, resolve firmar, **unilateralmente**, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, c/c. art. 79, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que consta do processo n.º **50000.001610/2021-31**, o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1. Fica rescindo unilateralmente, a partir de **04 de agosto de 2024**, o Contrato nº 14/2021, celebrado entre o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** e a pessoa jurídica **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.370.244/0001-30, cujo objeto consiste na prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, nas dependências do Edifício Sede e Anexo do Bloco R. da Esplanada dos Ministérios, e dos Lotes 1 e 2, no Setor de Garagens Oficiais Norte, em Brasília/DF, o qual operou seus efeitos de **22/08/2021 até 04/08/2024**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão ocorre unilateralmente, nos termos do incisos I e II do art. 78 e inciso I, do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, após a prática reiterada de descumprimentos contratuais previstos no processo nº 50000.006437/2024-19, e tendo em vista as informações constantes do processo administrativo nº. 50000.001610/2021-31.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços até o término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a sanções administrativas em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A assinatura do presente instrumento não exonera a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério dos Transportes, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Representante legal do Ministério dos Transportes

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 24/07/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8625391** e o código CRC **6BB16595**.



Referência: Processo nº 50000.001610/2021-31



SEI nº 8625391

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br